



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

(Lei nº 10.931 DE 02/08/2004)

EMITENTE: MUNICIPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

CNPJ 88.488.341/0001-07

Nº RS-96.631/AVANÇAR MAIS CIDADES – RS

Vencimento em 15 de Maio de 2036

R\$ 3.000.000,00

1. Aos **15 dias do mês de maio de dois mil e trinta e seis** pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da Cláusula "FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL" abaixo, ao **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública brasileira com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, nº 155 – 4º andar e Agência nesta capital, Telefone (51) 3215-5211 e e-mail brders@brde.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37 ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente.

PREÂMBULO

2. **FINALIDADE:** aquisição de máquinas pesadas.

3. PRAZOS E DATAS DE PAGAMENTO:

PRAZOS	DATAS DE PAGAMENTO
Carência: 24 meses	1ª Parcela de Encargos: 15/08/2026. Última: 15/05/2028
Amortização: 96 meses	1ª Parcela de Amortização: 15/06/2028
Total: 120 meses	Última Parcela de Amortização: 15/05/2036

4. APROVAÇÕES:

DIRETORIA DO BRDE	Programa AVANÇAR MAIS CIDADES RS Decisão do BRDE nº 255.427 Data de Aprovação: 30/04/2026
Pedido de Verificação de Limites	PVL02.000108/2026-20 Aprovado pelo Ofício AGPOA/GEOPE-20260/002 de 05/02/2026

5. CERTIDÕES: Foram apresentadas as seguintes certidões:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CPEN Federal	SRF/PGFN	29/12/2025	27/06/2026	8392.4433.6104.C277
CR FGTS	CEF	02/05/2026	31/05/2026	2026050203370567419230
CNDT	TST	07/05/2026	03/11/2026	46573338/2026



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

6. ENCARGOS E TARIFAS:

6.1. JUROS: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com o item “7. ENCARGOS”

6.2. Tarifas de Análise e Fiscalização: 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do crédito ora concedido e representado por esta cédula, exigível no ato da primeira liberação.

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO:

7.1. A execução do projeto deve iniciar em, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data desta cédula.

7.2. A totalidade do valor liberado deve ser executado em até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data desta cédula.

7.3. Conta Corrente: A **EMITENTE** indica os dados bancários para fins do previsto do item “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE NO CASO DE INADIMPLENTO”: Conta corrente 8927-3 da Agência 0707-2 do Banco do Brasil - BB.

7.4 A presente operação está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.917, de 08/01/2026.

8. GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO: Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal Indicada no item “CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO”, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o **EMITENTE** transfere ao **BRDE**, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

8.1. O **EMITENTE** nomeia e constitui o **BRDE** seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente nas contas bancárias previstas na cláusula “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE”, as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o **EMITENTE** outorga ao **BRDE** plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretratável, tudo conforme cláusula 14.4, adiante.

8.2. O **BRDE** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, correção monetária, juros e multa, recibos esses que o **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do FPM.

8.3. As parcelas dos recursos do ERÁRIO MUNICIPAL que couberem ao **BRDE** por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**, nos termos pactuados na cláusula “FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL” do presente instrumento. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e/ou do BANCO DO BRASIL, de titularidade do **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, nos termos da cláusula “INADIMPLEMENTO” da presente cédula.

8.4. Outorga de Procuração: Para efeitos do disposto na cláusula “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE” e para efetivo cumprimento do *caput* e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados nas contas corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes da presente cédula.

CONDIÇÕES GERAIS

9. ENCARGOS:

9.1. Forma de Cálculo: Os juros são devidos à taxa referida na cláusula “JUROS” do preâmbulo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

J	=	valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;
Sp	=	Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

TaxaJuros		Indicada no Item “JUROS”
DP	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.
FatorSelic	=	produto das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + T_{Selic}_L]$$



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

Em que:

n_{Selic}	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
$TSelic_L$	=	Taxa SELIC, defasada de 02 (dois) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_L = \left[\left(\frac{Selic_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
$Selic_L$	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

9.2. Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

9.3. A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

9.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento Contratual, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo **BRDE** quanto pela **EMITENTE**, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no item abaixo.

9.5. Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o item anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o **BRDE** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e o remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BRDE** comunicará a alteração por escrito, à **EMITENTE**.

9.6. Exigibilidade dos Juros: O montante apurado nos termos acima será exigível **trimestralmente durante o período de carência**, com vencimento indicado no item "PRAZOS E DATAS DE PAGAMENTO", no preâmbulo. **Durante o período de amortização** o montante, acima referido, **será exigido mensalmente, juntamente com as prestações do principal** e no vencimento ou na liquidação desta cédula.

10. FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL: O principal da dívida, acrescidas dos encargos pactuados, será paga ao **BRDE** em **prestações mensais e sucessivas**, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última nas datas indicadas no item "PRAZOS E DATAS DE PAGAMENTO" da presente cédula, observado o disposto no item "Vencimento em dias feriados", a seguir.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

10.1. Vencimento em dias feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

11. INADIMPLEMENTO: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em atraso serão cobrados, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os encargos de adimplência pactuados e os juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

11.1. Multa de Inadimplemento: Será devida, ainda, em caso de inadimplemento, multa convencional de 2% (dois por cento), cobrada em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, e incidente sobre o principal e acessórios, ficando estabelecido que a multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

12. TRIBUTOS E OUTRAS DESPESAS:

12.1. Responsabilidade por Despesas: São de responsabilidade do **EMITENTE** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, inclusive as de registros desta cédula e de seus termos aditivos as quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantadas pelo **BRDE**.

12.1.1. Obriga-se o **EMITENTE** a reembolsar, no prazo de 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os respectivos valores, dos encargos previstos nesta cédula para os casos de Inadimplemento.

12.1.2. Na hipótese da despesa realizada pelo **BRDE** relacionar-se a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais.

12.2. Tributos: cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

13. DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

13.1. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos, nas datas estabelecidas neste instrumento.

13.2. O **BRDE** colocará à disposição da **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos, através do Internet Banking - <https://ib.brde.com.br>.

13.3. O **BRDE** colocará à disposição da **EMITENTE** os extratos e boletos para pagamento, através do Internet Banking - <https://ib.brde.com.br>. A opção para recebimento destes documentos de forma impressa, no endereço informado no cadastro, deve ser solicitada através do internet banking - <https://ib.brde.com.br/financeiro/pagamentos>.

14. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE NO CASO DE INADIMPLEMENTO: Se por qualquer motivo o pagamento não ocorrer na forma do item “DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

DÍVIDA” acima, o **EMITENTE** dá ao **BRDE**, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao banco indicado no item “CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO” que efetue o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta corrente da **EMITENTE** indicada no item “CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO”, podendo para tanto o referido banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o **EMITENTE** a manter, na conta corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

15. PRAÇA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do **BRDE**.

16. ORIGEM DOS RECURSOS: O crédito deferido através desta cédula foi selecionado pelo Comitê Gestor do Programa Avançar Mais Cidades, na forma do Decreto nº 58.407, de 13 de outubro de 2025, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e foi aprovado pela Decisão do BRDE indicada no item “APROVAÇÕES” do presente instrumento, no âmbito do Programa AVANÇAR MAIS CIDADES RS.

17. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das seguintes condições:

- a) Entrega ao **BRDE** do valor equivalente às tarifas de Estudo e Enquadramento da Operação, Análise do Projeto e Fiscalização, quando estas forem devidas;
- b) Adimplência perante o **BRDE** pelo **EMITENTE** ou eventuais Intervenientes;
- c) Apresentação pelo **EMITENTE** da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **EMITENTE** a respeito;
- e) Comprovação, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, da devida aplicação da parcela anteriormente liberada, incluindo a correspondente contrapartida de recursos próprios conforme os valores mencionados no Anexo I desta Cédula, se houver;
- f) Comprovação da inexistência de qualquer fato que, a critério do **BRDE**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **EMITENTE**, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado;
- g) Liberação dos recursos pelo **BRDE**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;
- h) Comprovação do(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) vendedor(es), a ser(em) atendido(s) com recursos do **EMITENTE**;
- i) Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicações de Recursos do Projeto.

17.1. Os recursos serão transferidos pelo **BRDE** ao **EMITENTE** através de ordens de pagamento ou mediante transferências bancárias a crédito em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens ou serviços.

18. VENCIMENTO ANTECIPADO: A utilização do crédito será suspensa e esta cédula será considerada vencida antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

extrajudicial, nos casos de:

- a) Inadimplemento do **EMITENTE** quanto às obrigações contraídas neste instrumento, ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas com o **BRDE**;
- b) O **EMITENTE** ou qualquer Interveniente Prestador de Garantia ser declarado falido, requerer recuperação judicial, ou se tornar insolvente;
- c) O controle efetivo do **EMITENTE**, direto ou indireto, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- d) Cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou integrantes da garantia, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- e) Ausência de seguro obrigatório, procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- f) Ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento, inclusive as do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- g) Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo de o **BRDE** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/1986;
- h) Existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo **EMITENTE**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta, observado o devido processo legal.

19. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE: Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, o **EMITENTE** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:

- a) Cumprir, no que couber, as disposições do Decreto Estadual RS nº 58.274, de 22/07/2025, Decreto Estadual RS nº 58.407, de 13.10.2025, bem como todas as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo **BRDE** que declara conhecer e se obriga a aceitar, bem como as normas do Banco Central do Brasil;
- b) Permitir ao **BRDE** o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- c) Mencionar, expressamente, a cooperação do **BRDE** como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- d) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- e) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao **BRDE**, quando solicitado, o cumprimento desta condição e a da alínea acima;
- f) Manter o **BRDE** permanentemente informado de sua situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa e do projeto financiado remetendo, até trinta dias após a sua formalização as atas de assembleia geral, alterações contratuais, balanços ou balancetes, que reflitam quaisquer modificações dos dados enviados para a análise do crédito;
- g) Manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas, comprovando, quando solicitado, a devida aplicação dos



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

recursos previstos no Quadro de Composição de Investimentos;

h) Comunicar ao **BRDE**, no prazo de até 30 dias do evento, qualquer ocorrência que modifique o projeto ou o Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

i) Tomar as providências que lhe couberem para manter a retenção na proporção necessária ao pagamento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, em especial as da cláusula “FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL”, na forma da cláusula “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE NO CASO DE INADIMPLEMENTO” e “GARANTIA PELA RESERVA PARA PAGAMENTO”;

j) Manter em dia suas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, seguratória e de caráter social, especialmente em relação aos bens da garantia, exibindo ao **BRDE**, quando solicitados, os respectivos documentos comprobatórios;

k) Observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

l) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto deste Instrumento Contratual (conforme Quadro de Composição de Investimentos);

m) Aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

n) Apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos art. 88 e 90 da Lei 12.529 de 30.11.2011 de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto a sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que ele não se configura como ato de concentração econômica.

20. MEIO AMBIENTE: As seguintes regras regerão a relação do **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto/equipamento financiado junto ao meio ambiente:

a) Caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes em relação à matéria, o **BRDE** exigirá do financiado a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;

b) Na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado da cédula com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) Na hipótese de o **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, em tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra o devedor, ora financiado.

21. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: O **EMITENTE** e/ou eventuais **INTERVENIENTES** autorizam o **BRDE** a, durante a vigência do presente instrumento, promover a abertura de um cadastro em seus nomes e, no caso de pessoa jurídica, também de todas as pessoas físicas autorizadas a representá-la e de toda a cadeia de participação societária, bem como, prestar, solicitar e receber informações originadas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil – BACEN sobre a situação



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. Esta autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que no prazo de vigência deste instrumento venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função.

22. TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TCTDP) NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

O **EMITENTE**, os **GARANTIDORES** e **INTERVENIENTES**, cada um na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **BRDE, AUTORIZA(M)** o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo os sensíveis, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta cláusula de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (TCTDP) e na Política de Privacidade do **BRDE** publicada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>.

22.1. Política de Privacidade do BRDE: Ao conceder a autorização nos termos desta cláusula, cada titular confirma que leu e compreendeu a Política de Privacidade do **BRDE** disponibilizada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>, estando ciente, ainda, de que o **BRDE** poderá alterar sua Política de Privacidade a qualquer momento em razão de disposição legal ou regulamentar, mas que está obrigado a notificar o respectivo titular das modificações realizadas, podendo, inclusive, solicitar a emissão de novo TCTDP.

22.2. Tratamento dos Dados: A autorização ora concedida visa a permitir que o **BRDE**:

- a) identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não;
- b) cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação;
- c) exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

22.3. Dados Pessoais: Os dados pessoais que cada titular autoriza o **BRDE** a utilizar e tratar são aqueles necessários para o cumprimento das finalidades de tratamento de dados pelo **BRDE**, conforme listagem contida na sua Política de Privacidade.

22.4. Compartilhamento de Dados: O titular reconhece e aceita que o **BRDE** fica autorizado, na forma do caput desse artigo, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para as finalidades listadas na Política de Privacidade do **BRDE**, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

22.5. Obrigações e direitos de terceiros no compartilhamento de dados: No caso em que o **BRDE** transfira dados pessoais para qualquer entidade, fica aceito e entendido pelo **EMITENTE** que essa entidade deverá tratar os dados pessoais do titular a fim ajudá-lo no objeto a que se destina e esse interesse substitui o potencial interesse do titular em proteger sua privacidade pessoal, sendo aceito que a entidade possa entrar em contato, por quaisquer meios ou canais de comunicação, para oferecer produtos e serviços que sejam de interesse do respectivo titular.

22.6. Responsabilidade pela Segurança dos Dados: O **BRDE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e, no caso



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

de incidente de segurança que envolva os dados do titular, o **BRDE** adotará as providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao respectivo titular, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709.

22.7. Término do Tratamento dos Dados: É permitido ao **BRDE** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nesta cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709.

22.8. Direito de Revogação do Consentimento: O titular poderá revogar esse consentimento a qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio disponibilizado pelo **BRDE**, conforme previsto no artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709, estando ciente de que o **BRDE**, mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento, pelo **BRDE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- b) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- c) atendimento de interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

22.9. Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos: O titular dos dados pessoais declara estar ciente de que o **BRDE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

22.10. Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades: Havendo vazamento de dados pessoais do titular ou acesso não autorizado, e caso não haja acordo entre o respectivo titular e o **BRDE**, o **BRDE** estará sujeito às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709.

22.11. Da limitação do Consentimento: Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **BRDE** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

23. DECLARAÇÃO eSOCIAL – O EMITENTE declara de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base, enquadrando-se nos critérios e, portanto, desobrigada a declarar a RAIS, estando bloqueado de declará-la pelo GDRAIS 2022 (Portaria/MPT nº 671, 08.11.2021, c/c Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29.06.2021 e na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19.04.2022).

24. FORO: O foro da presente cédula é o da Agência do BRDE que contratou a operação.

25. DEMAIS CERTIDÕES: O **BRDE** declara que realizou consultas e que o **EMITENTE** apresentou os seguintes instrumentos e demais certidões, todos válidos na data da emissão da presente cédula:

- a) **Lei Autorizadora Municipal** para o financiamento da presente operação;
- b) **Ofício de Deferimento** da operação referente ao Processo da STN/MF, com prazo de validade vigente nesta data;
- c) **Declaração de Inclusão Orçamentária na LOA** e relatórios orçamentários com indicação da receita de operação de crédito;
- d) **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 29/12/2025 e válida até 27/06/2026;



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

- e) **Certificado de Regularidade do FGTS** emitido pela Caixa Econômica Federal em 02/05/2026 com validade até 31/05/2026;
- f) **Declaração sobre ser declarante da RAIS pelo eSocial;**
- g) **Lista de Trabalho Escravo**, consultada a lista em 07/05/2026 sendo que a **CREDITADA** não consta na listagem;
- h) **Lista de Sanções da ONU**, consultada a lista em 07/05/2026 sendo que a **CREDITADA** não consta na listagem;
- i) **Certidão nº 575/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal**, emitida em 29/01/2026 e com validade até 31/07/2026;
- j) **Certidão nº 4978/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente ao atendimento ao artigo 167-A da Constituição Federal do Brasil**, emitida em 07/05/2026 e com validade até 31/05/2026;
- k) **Certidão de Regularidade Previdenciária nº 988657-249371 do Ministério da Previdência Social**, emitida em 29/11/2025 e com validade até 28/05/2026;
- l) **Consulta de Adimplência de Precatórios do Tribunal de Justiça do Portal Transfere.gov do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, consultado em 07/05/2026;
- m) **Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**, consultado em 07/05/2026;
- n) **Certidão nº 163/2026 de habilitação da Controladoria e Auditoria-Geral do Estado do RS**, emitida em 07/05/2026 e com validade até 31/05/2026;
- o) **Certidão Negativa do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP**, consultada em 07/05/2026;
- p) **Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**, consultada em 07/05/2026;
- q) **Certidão Negativa do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM**, consultada em 07/05/2026;
- r) **Extrato do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC**, emitido em 07/05/2026.
- s) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 46573338/2026**, emitida em 07/05/2026 e válida até 03/11/2026.

26. TERMO DE CONSENTIMENTO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDE: O **EMITENTE** autoriza de forma prévia, expressa, específica e geral o **BRDE** a tratar, registrar, consultar, compartilhar e receber dados e informações que lhe digam respeito, relacionados a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, nos termos da Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, do BACEN e CMN, com a finalidade exclusiva de viabilizar os procedimentos e controles de prevenção, detecção e mitigação de fraudes, permitindo o compartilhamento desses dados e informações entre as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

26.1. Os registros dos dados e das informações contemplarão:

- a) a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável;
- b) a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude;
- c) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

26.2. Os dados e as informações compartilhados serão disponibilizados em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 105/2001 e LGPD, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a livre concorrência.

26.3. É assegurado ao titular dos dados, o livre acesso às informações que lhe digam respeito, bem como a exclusão ou a correção tempestiva dos dados e das informações registrados, em caso de eventuais erros, inconsistências ou outras demandas, em observância da legislação e da regulamentação vigentes.

27. ANEXOS: Integram a presente cédula para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I – MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA;
- b) Anexo II – MODELO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO RECOLHEDOR.

Porto Alegre (RS), 07 de maio de 2026.

EMITENTE: MUNICIPIO DE FAXINAL DO SOTURNO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.488.341/0001-07, com sede, domicílio e foro na Rua Júlio de Castilhos, nº 609, CEP 97220-000, Faxinal do Soturno/RS, telefone (55) 3263-3700 e e-mail administração@faxinaldosoturno.rs.gov.br, pelo seu representante legal abaixo firmado **LOURENÇO DOMINGOS MORO**, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão universal de bens, servidor público aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 270.807.570-53, RG sob nº 1004680251 SSP/RC RS, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, nº 807, apartamento 102, CEP 97220-000, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, e-mail administracao@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

EMITENTE – MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

DocuSigned by
Lourenço Domingos Moro
Assinado por: LOURENÇO DOMINGOS MORO 27080757053
CPF: 27080757053
Data/Hora da Assinatura: 21/05/2026 09:56:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multiple v5
C=BR#B3350AD2

LOURENÇO DOMINGOS MORO
CPF 270.807.570-53
Prefeito Municipal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVENIDA VICENTE PIGATTO Nº 645 - (55) 3263-1254 - (55)997053582
FAXINAL DO SOTURNO - RS - CEP: 97220-000
FERNANDO PAULETTO - REGISTRADOR E TABELIAO



PROTOCOLO: Nº 12617 - Livro A-8, Fls 153, em data 25/05/2026.
REGISTRO: Nº 8939 - Livro B-Eletrônica.
Registro de Títulos e Documentos.

Faxinal do Soturno/RS, sexta-feira, 29 de maio de 2026

Valeria Stefanello
Escrevente Autorizada

Total: R\$ 5.532,40 + NIHIL = R\$ 5.532,40
REGISTRO C/ VALOR INTEGRAL: R\$ 5.482,90 (0216.09.1300003.00170 = R\$ 0,00)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 27,60 (0216.03.1300003.02154 = R\$ 0,00)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 7,30 (0216.01.1700003.06623 = R\$ 0,00)
CONF. DOC. VIA INTERNET: R\$ 14,60 (0216.03.1300003.02155 = R\$ 0,00)